



Prefeitura de Joinville

TERMO DE CONTRATO SEI

CONTRATO N° 020/2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos, 372 – Centro, CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Sérgio Luiz Miers, CPF nº 486.810.089-00, e a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, s/n – Bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, em Osasco/SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Luiz Fernando Minati, CPF nº 649.703.539-72 e Sr. Sergio Carlos Becher, CPF nº 026.590.539-79, firmam o presente instrumento, decorrente do Processo nº 014/2019 – Pregão nº 032/2019, e em conformidade com as Leis nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 4.832/2003, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, e com o Anexo I – Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Contratação de Instituição Bancária objetivando a prestação de serviços bancários necessários ao pagamento da folha, auxílio alimentação e abono natalino dos servidores ativos e estagiários e beneficiários (aposentados e pensionistas), bem como recadastramento e prova de vida dos aposentados e pensionistas, pelo período de 60 (sessenta) meses).

CLÁUSULA SEGUNDA – Especificação dos Serviços

2.1. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

2.1.1. Será realizado processamento mensal de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e estagiários do **IPREVILLE** e beneficiários (aposentados e pensionistas) geradas pelo **IPREVILLE** e transmitidas via arquivo digital à instituição financeira. O arquivo digital (arquivo- remessa) será enviado à Instituição Bancária, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, com retorno imediato do recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Bancária;

2.1.2. Todos os novos benefícios serão pagos por meio da modalidade de crédito em conta-salário;

2.1.3. Todos os relatórios/arquivos oriundos deste serviço deverão ser exportados diretamente do Software utilizado pela Área de Folha de Pagamento e Área Financeira do **IPREVILLE** para a Instituição Bancária, que efetuará o pagamento através de programa próprio;

2.1.4. Todas as informações prestadas pelo **IPREVILLE** obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização por parte do **IPREVILLE**;

2.1.5. A Instituição Bancária deverá manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os

serviços contratados e fornecer ao **IPREVILLE** prontamente as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

2.2. PACOTE MENSAL DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.2.1. A Instituição Bancária deverá, fornecer, gratuitamente, aos servidores ativos e estagiários do **IPREVILLE** e beneficiários (aposentados e pensionistas), o pacote mínimo de serviços previsto na Resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional, isto é, isenção de cobrança de tarifas para os seguintes serviços bancários essenciais:

I - Fornecimento de cartão com função débito;

II - Fornecimento de 2ª (segunda) via do cartão referido na alínea “a”, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação, e, outros motivos não imputáveis à Instituição emitente;

III - Realização de até 04 (quatro) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

IV - Realização de até 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

V - Fornecimento de até 02 (dois) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias, por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;

VI - Realização de consultas mediante utilização da internet;

VII - Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a, no mínimo:

a) Tarifas; e

b) Juros, encargos moratórios, multa e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil;

VIII - Fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários a utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

IX - Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

2.2.2. A Instituição Bancária deverá garantir à **CONTRATANTE**, isenção de tarifa ou qualquer outro tipo de remuneração, pela prestação do serviço de pagamento da folha salarial dos servidores ativos e estagiários e beneficiários (aposentados e pensionistas) do **IPREVILLE**;

2.2.3. Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela Instituição Bancária e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, poderão ser aceitos pelos servidores, aposentados e pensionistas do **IPREVILLE**, porém serão de responsabilidade exclusiva dos beneficiários;

2.2.4. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços;

2.2.5. Durante toda a execução do contrato o beneficiário poderá, a qualquer tempo e sem ônus, optar por receber o pagamento de seu benefício em instituição bancária de sua preferência, conforme as novas regras de portabilidade instituídas pelo Banco Central do Brasil;

2.2.6. A ocorrência de portabilidade não exime a instituição vencedora do pagamento por essa conta.

2.3. ABERTURA DAS CONTAS

2.3.1. A Instituição Bancária deverá informar ao **CONTRATANTE**, 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as informações cadastrais necessárias para a abertura das contas bancárias dos servidores ativos e estagiários e beneficiários (aposentados e pensionistas) do **IPREVILLE**;

2.3.2. O **IPREVILLE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das informações citadas no inciso anterior, deverá encaminhar à Instituição Bancária, em meio digital, arquivo com os dados cadastrais dos servidores, aposentados e pensionistas;

2.3.3. A Instituição Bancária deverá, imediatamente, após o recebimento dos dados cadastrais, iniciar o procedimento de abertura das contas;

2.3.3.1. O **IPREVILLE** quem irá informar e notificar os servidores ativos e estagiários e beneficiários (aposentados e pensionistas) sobre os procedimentos e documentos necessários para o processo de abertura das contas, não cabendo à Instituição Financeira fazer este chamamento;

2.3.4. Os aposentados e pensionistas do **IPREVILLE** que não residam na cidade de Joinville/SC, deverão realizar os procedimentos necessários para a formalização da abertura de suas contas na agência bancária da Instituição Bancária mais próxima à sua residência ou, no local previamente indicado por esta;

2.3.5. Na assinatura do contrato, os servidores, aposentados e pensionistas do **IPREVILLE** poderão escolher em manter ou não os recursos na conta de crédito salarial, que terá, em todos os casos, isenção de tarifa para os serviços essenciais listados no Item 2.2. Caso o desejo seja por não mantê-la, os beneficiários poderão pedir transferência dos créditos para conta de depósito em outras instituições, sendo vedada a cobrança de tarifas;

2.3.6. A Instituição Bancária não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta para os servidores ativos e estagiários e beneficiários (aposentados e pensionistas) do **IPREVILLE**, sob pena de rescisão do contrato e suas conseqüências;

2.3.7. A Instituição Bancária deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento dos dados cadastrais, formalizar a abertura de todas as contas bancárias e, encaminhar para o **IPREVILLE** a listagem eletrônica informando o número das contas e agência para créditos dos valores a serem realizados em favor dos beneficiários;

2.3.7.1. O prazo poderá ser prorrogado, mediante a prévia justificativa da **CONTRATADA**, e aprovado pelo Gestor do Contrato;

2.3.7.2. O fornecimento dos dados bancários ao **IPREVILLE** para a abertura de conta salário deverá ser previamente autorizada pelo servidor ativo, estagiário, aposentado e pensionista através do modelo Anexo I deste Termo de Referência “AUTORIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS”;

2.3.8. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a Instituição Bancária deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo **IPREVILLE**, através de arquivo eletrônico;

2.3.9. A Instituição Bancária deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, formalizar a abertura das contas dos servidores, aposentados e pensionistas admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta específica, sem qualquer custo ou ônus para os mesmos;

2.3.10. A Instituição Bancária poderá realizar mutirão de atendimento para abertura das contas, coleta de documentos e assinaturas, desde que não haja ônus ao **IPREVILLE**, com apresentação de cronograma prévio para avaliação e autorização do Instituto;

2.3.10.1. A Instituição Bancária poderá disponibilizar um Totem orientativo, que permanecerá na sede do **IPREVILLE** durante a migração das contas para auxiliar os servidores ativos, estagiários, aposentados e pensionistas quanto à utilização do Sistema e aplicativos do Banco.

2.4. OPERACIONALIZAÇÃO

2.4.1. O pagamento da folha salarial dos servidores ativos e estagiários e beneficiários (aposentados e pensionistas) do **IPREVILLE**, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, será realizado mediante crédito a ser efetuado em conta aberta na Instituição Bancária vencedora, sendo assegurada, no mesmo dia do crédito, a transferência dos valores para os segurados que optarem pelo recebimento em outras instituições (portabilidade);

2.4.1.1. A transferência dos recursos financeiros do **IPREVILLE** para a Instituição bancária referente à folha de pagamento será realizado 1 (um) dia antes da data do efetivo crédito na conta dos beneficiários;

2.4.2. O **IPREVILLE** deverá enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos, estagiários e beneficiários (aposentados e pensionistas), através de arquivo eletrônico (arquivo- remessa), à Instituição Bancária, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, com retorno imediato do recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Bancária;

- 2.4.3. Os arquivos-remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor do **IPREVILLE**;
- 2.4.4. A Instituição Bancária realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará obrigatoriamente ao **IPREVILLE** a existência ou não de eventuais inconsistências dos créditos, no mesmo dia;
- 2.4.5. Havendo alguma inconsistência, o **IPREVILLE** emitirá arquivo retificador, contendo o crédito dos servidores com a data prevista do efetivo pagamento;
- 2.4.6. A Instituição Bancária deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo **IPREVILLE**;
- 2.4.7. O valor total dos créditos, referente aos pagamentos que por algum motivo não foram realizados, deverá ser depositado novamente na conta corrente do **IPREVILLE** na mesma data em que o pagamento deveria ter ocorrido. Caso não ocorra o depósito na mesma data em que o pagamento deveria ter ocorrido, este valor deverá ser acrescido de juros moratórios e correção monetária, conforme índice utilizado pelo **IPREVILLE**;
- 2.4.8. A Instituição Bancária disponibilizará em até 1 (um) dia útil após a efetivação dos créditos aos servidores ativos e estagiários e beneficiários (aposentados e pensionistas) do **IPREVILLE**, arquivo de retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição, que permita a confirmação dos créditos pelo **IPREVILLE**, com relação aos valores pagos aos servidores;
- 2.4.9. Os arquivos de retorno deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor do **IPREVILLE**;
- 2.4.10. A Instituição Bancária, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão, ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pelo **IPREVILLE**, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

2.5. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

2.5.1. Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores ativos e estagiários e beneficiários (aposentados e pensionistas) do **IPREVILLE**, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento, caso a mesma atenda as especificações e critérios contidos no Decreto Municipal nº 25.573/2015 que dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do serviço público municipal;

2.5.2. O valor total de consignados do **IPREVILLE** é de R\$ 1.364.900,65 (Um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos reais e sessenta e cinco centavos) conforme dados da competência julho de 2019 da folha de pagamento, sendo R\$ 11.248,90 (Onze mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) referente aos servidores ativos e R\$ 1.353.651,75 (Um milhão, trezentos e cinqüenta e três mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e setenta e cinco centavos) referente aos aposentados e pensionistas.

2.6. PROVA DE VIDA E RECADASTRAMENTO

2.6.1. Realizar, utilizando-se como referência a data do aniversário do beneficiário aposentado, e quando pensionista, a data do aniversário do segurado (ativo ou inativo), a prova de vida dos mesmos, que recebem por crédito em conta salário, mediante identificação pelo funcionário da Instituição Bancária ou por sistema biométrico em equipamento de autoatendimento ou aplicativo que disponha dessa tecnologia;

2.6.2. A instituição bancária deverá efetuar a atualização cadastral e prova de vida dos beneficiários, comprovando documentalmente através de arquivos eletrônicos/digitais, podendo ser em formato PDF, Word, Excel, ou outro formato desde que haja a concordância do **IPREVILLE**, não incidindo nenhuma tarifa;

2.6.3. Os dados que deverão constar no recadastramento são:

I - Nome completo;

II - Filiação;

III - Nacionalidade;

IV - Data e local do nascimento;

V - Sexo;

VI - Estado civil;

VII - Nome do cônjuge (se casado);

VIII - Documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor);

IX - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

X - Endereços residencial completo;

XI - Email;

XII - Número do telefone e código DDD;

XIII - Fontes de referência consultadas;

XIV - Data do recadastramento;

2.6.4. O *layout* do formulário de recadastramento deverá ser apresentado pela vencedora do certame, ficando a cargo do **IPREVILLE**, aprová-lo;

2.6.5. Os comprovantes de prova de vida e recadastramento realizados deverão ser encaminhados com periodicidade diária ao setor de gestão de pessoas e cadastro do **IPREVILLE**, através de arquivo digital, podendo ser através do sistema estabelecido no layout ou por email;

2.6.6. Para beneficiários que não puderem comparecer às agências bancárias por motivos de doença ou dificuldade de locomoção, para a realização da prova de vida e o recadastramento, poderá ser realizado por seus Procuradores com Procuração atualizada, registrada em cartório, com poderes específicos;

2.6.7. Para os pensionistas menores de 18 anos não emancipados, a prova de vida e o recadastramento serão realizados com a apresentação de Certidão de Nascimento Atualizada;

2.6.8. Para beneficiários residentes em outros países, a prova de vida e o recadastramento serão realizados com a apresentação de documento oficial emitido pelo Consulado do Brasil à Instituição Bancária;

2.6.9. A contratada será responsável por qualquer erro cometido no ato de realização da prova de vida, caso haja pagamento indevido à beneficiário falecido, tendo que realizar a devolução de todos os valores pagos, com a devida correção do valor, pelos índices praticados pelo **IPREVILLE**;

2.6.10. A contratada terá o prazo de 180 dias contados à partir da homologação, para iniciar a realização do serviço de prova de vida dos beneficiários aposentados e pensionistas do **IPREVILLE** nos moldes já mencionados no item 2.6.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. Este contrato será executado pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – Formalização e da Vigência do Contrato

4.1. Os serviços descritos no objeto do presente Contrato serão formalizados mediante Contrato, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93;

4.2. O Contrato a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura;

4.3. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento será objeto de Pregão Presencial, do tipo maior preço ofertado, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – Condições de Recebimento

5.1. O recebimento se dará em 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- a) Entrega a validação do arquivo dos servidores/empregados públicos e estagiários ativos e beneficiários (inativos e pensionistas) vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela **CONTRATADA**;
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela **CONTRATADA**;
- c) Comprovação da publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Joinville.

5.2. O recebimento será creditado na conta corrente do IPREVILLE, qual seja: Conta Previdenciária, recurso previdenciário, do Banco do Brasil, Agência 3155-0, Conta Corrente 1.180.032-1.

CLÁUSULA SEXTA – Alterações

6.1. As alterações deste Contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Preço

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, a **Instituição Bancária** pagará ao **IPREVILLE em parcela única a importância de R\$ 4.470.000,00 (Quatro milhões quatrocentos e setenta mil reais)**, em moeda corrente nacional, correspondente à renumeração de 60 (sessenta) meses de vigência deste Contrato;

7.1.1. O valor a ser pago pela instituição, em parcela única, corresponderá ao total de pagamentos de benefícios e folha dos ativos por CPF, sendo 3.858 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito) mês de referência julho de 2019;

7.1.1.1. O pagamento dos novos beneficiários será realizado a cada 12 meses, após abertura das novas contas, e será calculado através do valor unitário mensal multiplicado pelos meses faltantes do contrato até o seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA, além da prestação dos serviços descritos no item 2:

8.1.1. Fazer ajustes necessários em seu sistema de processamento de dados para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer uma das partes possa a qualquer tempo verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento;

8.1.2. A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do transporte de materiais e equipamentos necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **IPREVILLE** ou a terceiros;

8.1.3. Designar funcionário(s) específico(s) para o atendimento do **IPREVILLE** proporcionando prévia e formalmente qualquer alteração neste sentido;

8.1.4. Retornar as solicitações/informações demandadas pelo **IPREVILLE** no prazo máximo de 48 horas;

8.1.5. Encaminhar ao beneficiário anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, a Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda;

8.1.5.1. É facultada a Contratada à disponibilização em meio eletrônico, conforme previsto na Instrução Normativa SRF Nº 698/2006, desde que garanta ao beneficiário a opção pelo recebimento via postal;

8.1.6. Efetuar o pagamento do benefício dentro do prazo da legislação no tempo médio de atendimento vigente na localidade, em caso de atendimento no caixa da agência;

8.1.7. Permanecer a instituição bancária com os benefícios atribuídos até a cessação deste, término da vigência contratual ou transferência para outro órgão pagador;

- 8.1.8. Responsabilizar-se, legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do pagamento sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;
- 8.1.9. Não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do **IPREVILLE**;
- 8.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato;
- 8.1.11. Garantir o acesso aos servidores desse Instituto incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato, às suas agências, na forma estabelecida entre as partes;
- 8.1.12. Não condicionar o pagamento do benefício/salário à abertura de conta corrente;
- 8.1.13. O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional e a Instituição Bancária vencedora deverá possuir caixas eletrônicos em todos os Estados e no Distrito Federal;
- 8.1.14. Não serão admitidas a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto da presente licitação, sem a prévia autorização por escrito do **IPREVILLE**, hipótese na qual a contratada não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato;
- 8.1.15. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da contratada, esta deverá comunicar previamente por escrito ao **IPREVILLE**, que poderá manter o contrato, desde que a(s) instituição(ões) bancária(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos nesta licitação, bem como não afete(m) a sua boa execução;
- 8.1.16. O pagamento dos novos beneficiários será realizado a cada 12 meses, após a abertura das novas contas, e será calculado através do valor unitário multiplicado pelos meses faltantes do contrato até o seu vencimento.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do IPREVILLE

- 9.1.** Manter as disponibilidades financeiras para movimentação e transferências nas datas estabelecidas para os créditos dos salários e proventos;
- 9.2.** Auxiliar no estabelecimento das rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 9.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- 9.4.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscal designado;
- 9.6.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **IPREVILLE**;
- 9.7.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa **CONTRATADA** que não observe os princípios éticos de integridade, objetividade, competência, confidencialidade e profissionalismo, cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória aos interesses do **IPREVILLE**;
- 9.8.** Comunicar formalmente a empresa **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 9.9.** A existência de fiscal do contrato por parte do **IPREVILLE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a que se obriga executar;
- 9.10.** Controlar a quantidade dos novos benefícios com vistas a manter a qualidade do padrão de atendimento;
- 9.11.** Designar fiscais, dentro do quadro de servidores do **IPREVILLE** para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato;
- 9.12.** Atestar o recebimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fiscalização

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado através de Portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar as Autorizações de Fornecimento, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas previstas no contrato;

10.2. Os fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à **CONTRATADA** que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências;

10.3. A fiscalização exercida pelo **IPREVILLE** não eximirá a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Penalidades

11.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a **CONTRATADA**, são as previstas na Lei Federal 10.520/2002, na Lei Municipal nº 4.832/2003 e alterações posteriores no Edital e seus anexos;

11.2.1. Multa que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, sendo:

11.2.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;

11.2.1.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total, constante no instrumento contratual, nos casos de atraso do recebimento, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua entrega. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no *item 11.2.1.3.*;

11.2.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da licitante vencedora, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

11.2.2.1. Não retirar Nota de Empenho ou instrumento equivalente ou ainda, não assinar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, quando convocada;

11.2.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.2.2.3. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

11.2.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.2.5. Cometer fraude fiscal;

11.2.2.6. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.2.7. Falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual.

11.3. As penalidades de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de boleto bancário emitido pelo **IPREVILLE**, até o dia de pagamento que o **Proponente/Contratado** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

11.4. Nas sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da

falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **Proponente/Contratado**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **Proponente/Contratado**, observando o que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Legislação Aplicável

12.1. Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código de Processo Civil;
- f) Código de Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- h) Demais normas aplicáveis.

12.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Edital e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA** no processo licitatória Pregão Presencial nº 032/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Rescisão

13.1. A rescisão do presente Contrato:

13.1.1. Poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **IPREVILLE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condição determinada no inc. II do art. 79 da Lei 8.666/93 e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

13.1.2. No que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.1.3. Ficarão resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução desta Ata.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Contratante.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE

Luiz Carlos da Silva Januário
Gerente Administrativo

Sérgio Luiz Miers
Diretor-Presidente

BANCO BRADESCO S.A.

Luiz Fernando Minati

CPF 649.703.539-72

Sergio Carlos Becher

CPF 026.590.539-79

Testemunhas:

Claudete Cecília Machado Scholze

CPF 420.518.519-72

Keli Milene Fernandes

CPF 024.366.589-00

Juliana Ristow Gomes

CPF 037.700.479-07

Renata Ayres de Aguirre

CPF 035.030.859-47



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2019, às 12:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Cecilia Machado Scholze, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2019, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ristow Gomes, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2019, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ayres de Aguirre, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2019, às 14:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keli Milene Fernandes, Gerente**, em 16/12/2019, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos da Silva Januario, Gerente**, em 16/12/2019, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Carlos Becher, Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 13:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Minati, Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 13:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2019, às 10:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>



informando o código verificador **5280036** e o código CRC **25F7E9DD**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.188599-0

5280036v3

5280036v3